

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTE E BENEFICIAMENTO DE PESCADOS

Figuram como partes do presente contrato ("Partes"), de um lado, como contratante ("**CONTRATANTE**"),

**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.013.491/0001-69, com sede na Rua Henrique Dauer, n. 273, Bairro Barra do Rio, na cidade de Itajaí/SC - CEP 88305-540, endereço eletrônico [murilo@femepar.com.br](mailto:murilo@femepar.com.br), neste ato representada por seus representante legal, Sr. **Orlando Henrique Ferreira Santos**.

E, de outro lado, como contratada ("**CONTRATADA**")

**ME PESCADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 44.021.328/0001-60, com sede na Rua Vereador Horácio Ramos Gonzaga, n. 1191, apto. 264, Cordeiros, Itajaí/SC - CEP 88311-259, endereço eletrônico [marisamedeiros72@gmail.com](mailto:marisamedeiros72@gmail.com), telefone (47) 99196-0684, neste ato representada pela Sra. Marisa Passífico de Medeiros, na forma do contrato social.

*Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes acima qualificadas ("Partes"), firmam entre si Contrato Particular de Prestação de Serviços de Corte e Beneficiamento de Pescados, o qual, inobstante submetido à legislação civil pátria, passa também a ser regido de acordo com as condições estipuladas nas cláusulas a seguir.*

### **1. DO OBJETO E CONDIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de corte e beneficiamento de pescados, em especial sardinhas, pela **CONTRATADA** em prol da **CONTRATANTE**.

**1.2.** Os serviços serão prestados na fábrica da **CONTRATANTE**, situada na Rua Henrique Dauer, n. 273, Barra do Rio, Itajaí/SC, CEP 88305-540, durante o seu horário de funcionamento.

### **2. DO PRAZO**

**2.1.** O presente contrato vigorará a partir de 01/03/2025 a 01/10/2025, quando ocorre a safra de sardinha, a contar da assinatura deste instrumento.

**2.2.** Decorrido o prazo pactuado, e desde que não tenha havido notificação de uma das Partes em sentido contrário com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do término, este contrato passará a vigorar por prazo indeterminado.

### **3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1.** São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I.** Cumprir pontualmente todos os seus compromissos financeiros para com a **CONTRATADA**, desde que prestados em conformidade os serviços, nos moldes deste Contrato;
- II.** Quando da execução dos serviços, fornecer alimentação e os EPIs adequados aos prepostos da **CONTRATADA**, os quais serão descontados da contraprestação a ser paga, tal qual descrito no item 5.4.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:



- I. Prestar os serviços de acordo com as orientações e regras internas da **CONTRATANTE**, bem como normas sanitárias e de higienização de utensílios, conforme constante no **Anexo I** do presente contrato (Programa de Autocontrole);
- II. Zelar pela integridade do patrimônio moral, físico e intelectual da **CONTRATANTE** e de seus prepostos, e responder civil e criminalmente por qualquer dano causado;
- III. Observar as normas federais, estaduais e/ou municipais, ficando responsável por quaisquer ônus decorrentes de infrações a que direta ou indiretamente tenha dado causa em virtude do seu descumprimento, devendo, para tanto, estar adimplente com as suas obrigações junto às autoridades municipais, estaduais e federais, especialmente aquelas de cunho trabalhista, comprovando a quitação de tais obrigações sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
- IV. Prestar os serviços com zelo e cuidado, prezando pela qualidade no corte e beneficiamento dos produtos;
- V. Fornecer quantidade de pessoal adequada ao atendimento da demanda da **CONTRATANTE**;
- VI. Fornecer a seus prepostos os materiais necessários à execução dos serviços;
- VII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e previdenciárias em relação a seus prepostos, dentre as quais está a fiscalização quanto ao uso de EPIs, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer ônus a estas relacionadas, conforme item 9.3;
- VIII. Providenciar imediatamente e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a retirada e/ou substituição de qualquer empregado cuja permanência, a exclusivo critério desta, caracterize comportamento inadequado ou nocivo ao ambiente de trabalho;
- IX. Responsabilizar-se por eventuais danos, materiais ou à imagem, causados, por si ou por seus comandos ou coordenados, à **CONTRATANTE** ou a terceiros.
- X. Emitir a respectiva nota fiscal;

## 5. DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) por quilograma de sardinha cortada e beneficiada (produto acabado), podendo ser alterado em comum acordo entre as partes.

5.2. O valor a ser pago será liquidado pela **CONTRATANTE** mediante emissão de relatório de produção e conferência da saída do produto para distribuição, em até um dia útil após o fechamento da quinzena, a qual corresponde aos intervalos entre os dias 1 a 15 e 16 ao último dia do mês.

5.3. O pagamento será quinzenal e deverá ser realizado em até três dias úteis após a emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA**, operando-se via boleto ou transferência bancária à conta cujos dados seguem abaixo:

Banco: Bradesco 237 Agência: 2151 C/c: 0046406

5.3.1. O atraso na emissão da nota fiscal pela **CONTRATADA** ensejará a ampliação do prazo de pagamento.

5.4. Dos valores a serem pagos pela **CONTRATANTE**, serão descontados aqueles por esta despendidos para o fornecimento de (i) alimentação aos prepostos da **CONTRATADA**, no valor de R\$ 15,00 (quinze reais)

diários por colaborador, e (ii) EPI - Equipamentos de Proteção Individual -, em valor a ser apurado de acordo com a utilização.

5.5. Em caso de inadimplemento, incidirão sobre os valores em atraso juros moratórios de 1% (um por cento), ao mês, e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito.

5.7. Fica expressamente reconhecido e garantido pela **CONTRATADA** que o valor do item *retro* reflete e considera a totalidade dos valores necessários a propiciar a execução, a tempo e modo, de todas as atividades previstas neste Contrato e são amplamente suficientes para arcar com todos os custos e despesas, diretas e indiretas, atreladas ao cumprimento das obrigações assumidas por aquela. Reconhece-se, ainda, que o mesmo valor também contempla significativa margem de lucro em favor da **CONTRATADA**.

5.8. A exigibilidade do pagamento está absolutamente condicionada ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em especial a emissão da nota fiscal, a apresentação dos documentos comprobatórios da quitação dos encargos fiscais e trabalhistas e a correta consecução do objeto.

5.9. Todos os impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, cabendo à **CONTRATANTE** efetuar as retenções, quando aplicável, na forma da legislação vigente.

5.9.1. A **CONTRATADA** garante que todos os custos com tributos já estão inclusos na retribuição ajustada e que nenhum valor adicional a este título será repassado à **CONTRATANTE**.

## 6. ENCARGOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS

6.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer impostos e/ou taxas decorrentes de sua atividade, bem como despesas e custos com prepostos ou pessoas por ela contratadas, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer responsabilidade, independentemente de sua natureza.

## 7. CESSÃO

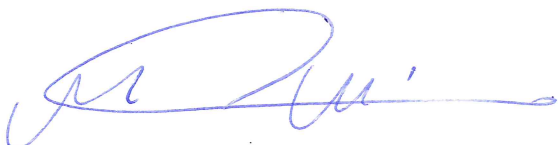
7.1. Salvo autorização expressa e por escrito, é vedada a ambas as partes a cessão contratual.

## 8. RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, poderá resolver o presente contrato caso a contraparte viole ou deixe de cumprir quaisquer cláusulas do presente contrato e disposições legais a elas aplicáveis e/ou, especialmente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

### I. Para a **CONTRATANTE**:

- a) Se os serviços ou alguma atividade neles compreendida estiverem sendo ou tiverem sido executados, total ou parcialmente, em desacordo com as solicitações da **CONTRATANTE** ou com as normas legais e de melhores técnicas e a **CONTRATADA** deixar de tomar, de imediato e a contento, as providências reparatórias;
- b) Se a **CONTRATADA**, sem autorização prévia e por escrito da **CONTRATANTE**, ceder ou transferir a terceiros as obrigações assumidas neste instrumento;
- c) Se a **CONTRATADA** negociar, ou colocar em cobrança através de terceiros os créditos decorrentes da presente contratação;



d) Se a **CONTRATADA** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

**II. Para a CONTRATADA:**

a) Se a **CONTRATANTE** atrasar injustificadamente qualquer pagamento por mais de 30 (trinta) dias;

b) Se a **CONTRATANTE** demonstrar sinais de insolvência, tiver sua falência decretada ou recuperação judicial ou extrajudicial requerida.

**8.2.** Na hipótese de resolução contratual, incidirá em desfavor da parte culpada multa não compensatória correspondente à média da contraprestação dos últimos 3 (três) meses prestados, limitados a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

**8.3.** A rescisão unilateral do presente instrumento somente poderá ser promovida após o transcurso do primeiro ano de vigência contratual, devendo ser operada mediante comunicação/notificação formal endereçada à contraparte com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

**9. DOS ASPECTOS TRABALHISTAS**

**9.1.** A relação ora constituída detém caráter eminentemente civil, razão pela qual todas as responsabilidades e encargos, em caráter tributário, previdenciário e trabalhista, que vierem a surgir em decorrência do relacionamento entre a **CONTRATADA** e os profissionais por esta mobilizados para a execução da prestação de serviços entender-se-ão de sua exclusiva responsabilidade.

**9.2.** Todos os funcionários utilizados na consecução do serviço estarão sob responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**, ficando a **CONTRATANTE** totalmente isenta de quaisquer responsabilidades trabalhistas, tributárias e previdenciárias relacionadas àqueles.

**9.3.** Fica absolutamente garantido pela **CONTRATADA** o compromisso de, em caso de ocorrência de qualquer procedimento administrativo ou demanda judicial em face da **CONTRATANTE**, especialmente quando propostas por seus funcionários diretos e/ou indiretos, tomar espontaneamente e de imediato todas as providências possíveis e necessárias para fins de obter a exclusão desta última do respectivo polo passivo. Ainda nesse contexto, obriga-se a **CONTRATADA** a assumir a responsabilidade direta pelos pagamentos a quem de direito ou, em caso de comprovada impossibilidade de fazê-lo, a reembolsar a **CONTRATANTE** das despesas comprovadamente suportadas em sua defesa, a exemplo de, mas não restrito a, custas judiciais, honorários advocatícios e pagamentos/indenizações propriamente ditos.

**10. CONFIDENCIALIDADE**

**10.1.** A **CONTRATADA** se compromete a manter o mais estrito sigilo sobre quaisquer dados, documentos, informações técnicas, comerciais ou pessoais a que tiver conhecimento, acesso, ou que lhe venham a ser confiados no âmbito da presente relação jurídica, tais como, mas não se limitando a técnicas, planos de ação, relatórios de vendas, desempenho de publicidade, *know how*, especificações e projetos, dados pessoais, inclusive em relação aos clientes, fornecedores, associados, distribuidores ou quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, com que a **CONTRATANTE** mantenha relações jurídicas. Desta forma, fica claro e estabelecido que não pode e tampouco poderá a **CONTRATADA**, sob qualquer pretexto, direta ou indiretamente, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento de tais informações a terceiros, ressalvados os casos definidos em lei ou por expressa determinação judicial.

10.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade prevista neste acordo subsistirá pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da extinção do vínculo contratual, e se estenderá aos empregados, colaboradores e subcontratados da **CONTRATADA**.

10.3. O sigilo a que se refere esta cláusula deverá ser mantido, inclusive, em relação às informações ou dados que não sejam de domínio público, referentes aos negócios e práticas comerciais ou qualquer informação ou dado que a **CONTRATADA** venha a ter acesso direta ou indiretamente, obrigando-se ainda a não divulgar a terceiros os referidos dados e informações, respondendo civil e criminalmente pelo descumprimento do aqui estipulado.

10.4. A **CONTRATADA** concorda que a violação do presente pacto de confidencialidade, pelo uso de qualquer informação confidencial pertencente à **CONTRATANTE** e sob a tutela deste, sem sua devida autorização, causará danos e prejuízos irreparáveis a esta. Desta forma, a **CONTRATANTE** será imediatamente considerada como legítima detentora do direito de tomar todas as medidas extrajudiciais e judiciais, inclusive de caráter cautelar ou de tutela provisória antecedente, que julgar cabíveis à defesa de seus direitos e à reparação dos prejuízos sofridos.

## 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, por fim, mutuamente reconhecem e pactuam o que segue.

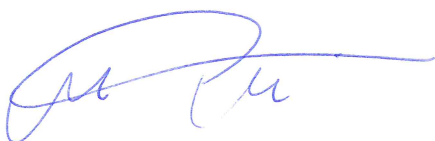
11.1. Notificações. Salvo se expressamente estabelecido de outro modo neste Contrato, todas as notificações ou comunicações para as Partes, para serem consideradas válidas, deverão ser informadas sempre por e-mail para seguintes endereços eletrônicos: [murilo@femepar.com.br](mailto:murilo@femepar.com.br) e [marisamedeiros72@gmail.com](mailto:marisamedeiros72@gmail.com). Na hipótese do e-mail não ser respondido ou ter acusado seu recebimento de forma inequívoca, competirá à Parte realizar a comunicação ou notificação desejada por carta com AR no endereço constante da qualificação neste contrato. Poderão as Partes, ao longo da contratualidade, alterar os endereços de e-mails apontados no item anterior independente de aditivo contratual, bastando, para tanto, comunicar de forma inequívoca por e-mail e por carta com AR os novos endereços eletrônicos para os quais deverão ser enviadas validamente as notificações;

11.2. Concorrência desleal. De acordo com a Lei de Propriedade Industrial vigente nº 9279/96, as Partes não poderão praticar qualquer conduta ou ato de concorrência desleal, incluindo, mas não se limitando a divulgação a terceiros, concorrentes ou não de uma da outra, a exploração ou a utilização sem autorização, de conhecimentos, informações, técnicas, estratégias, treinamentos, produtos ou dados, utilizáveis na indústria, comércio ou prestação de serviços, obtidos por qualquer meio ou a que teve acesso durante a vigência deste Contrato, excluídos aqueles que sejam de conhecimento público.

11.3. Não exigência. Eventual tolerância ou transigência das Partes no cumprimento das obrigações previstas neste instrumento não constituirá novação, renúncia ou modificação do pactuado, ficando convencionado e reconhecido, para todos os fins de direito, que posturas do gênero serão entendidas como ato de mera liberdade, renunciando as Partes invocá-los em seu benefício.

11.4. Alterações. Qualquer alteração aos termos do presente Contrato somente poderá ser feita através de instrumento escrito a ser assinado pelas Partes.

11.5. Inexistência de vínculo. Inobstante a própria natureza do objeto, que demonstra, de maneira inequívoca, a completa carência dos elementos caracterizadores do vínculo trabalhista entre as Partes, estas ratificam o entendimento mútuo no sentido de que a relação ora concedida é de cunho eminentemente civil.



**11.6. Independência.** Nenhuma das Partes tem qualquer direito, poder ou autoridade de praticar qualquer ato, assumir obrigações ou responsabilidades em nome da outra Parte, senão nos exatos termos ora conferidos. Na hipótese de qualquer das Partes vir a ser demandada, administrativa ou judicialmente, a qualquer tempo, em razão de fatos ou atos atrelados ou atribuíveis à outra, entender-se-á automaticamente obrigada, a Parte então efetivamente relacionada ao caso, a intervir voluntariamente no feito e a pleitear a exclusão da injustiçada da lide.

**11.7. Sobreposição.** Todos os entendimentos anteriores, sejam eles orais, escritos, digitais ou de qualquer outra forma, relacionados ao contexto do presente contrato devem ser interpretados como automaticamente sobrepostos pelas disposições ora consagradas.

**11.8. Alteração.** Quaisquer alterações nas condições ora consagradas somente terão eficácia caso revestidas das mesmas formalidades deste contrato.

**11.9. Nulidade ou ineficácia pontual.** Eventual declaração de nulidade ou ineficácia de qualquer dispositivo ou cláusula deste instrumento não afetará as demais, que permanecerão válidas e em vigor para todos os fins de direito.

**11.10. Interpretação.** Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste instrumento ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências com base nos princípios da boa-fé, da probidade, da equidade, da razoabilidade e da economicidade, e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião, tudo de acordo com o previsto na legislação brasileira.

**11.11. Foro.** As Partes elegem o Foro da Comarca de Itajaí/SC como competente para dirimir quaisquer controvérsias vinculadas ao presente contrato, renunciando ambas a qualquer privilégio.

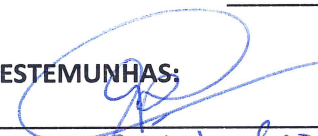
**E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de idêntico teor, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.**

Itajaí/SC, 04 de fevereiro de 2025

  
\_\_\_\_\_  
**FEMEPE CAPTURA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA.**  
**Orlando Henrique Ferreira Santos**

  
\_\_\_\_\_  
**ME PESCADOS LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Marcia Regina Couê**  
**CPF: 572.769.439-68**

  
\_\_\_\_\_  
**Nome: Fabiane Monteiro**  
**CPF: 066.855.619-63**